

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, coumão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1993.

Artigo 5º - Renegam-se as disposições em contrário.
Município de Dores do Turvo, 29 de julho de 1993


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dores de Turvo

Lei nº 614/93

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faco saber que a câmara municipal, apesar e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

Artigo 2º - O reajuste objeto desta lei, será de 19,37% (dezenove vírgula vinte e sete por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, coumão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 1993.

Artigo 5º - Renegam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Turvo, 25 de Agosto de 1993


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dores de Turvo

Lei nº 615/93

Secretaria da Fazenda Municipal no dia 27/08/93.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a câmara municipal, aprovou, e
sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a decretar
feriado municipal, no dia 27 de Agosto de 1993, sexta-feira, em função
da realização da II Exposição Agropecuária.

Artigo 2º - Esta lei, entrará em vigor, na data
de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Dores do Turvo, 25 de Agosto de 1993.


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dores do Turvo

Lei nº 616/93

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores
ativos e inativos

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a câmara municipal, aprovou, e
sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a reajus-
tar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Munici-
pal de Dores do Turvo.

Artigo 2º - O reajuste objeto desta lei, será
73,58% (setenta e três vírgula emiquinta e óito por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei
não à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a os de setembro
1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Dores do Turvo, 30 de Setembro de 1993.


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dores do Turvo